



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SOLUÇÕES DE
STREAMING**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços em Soluções de Streaming”, sendo de um lado a empresa denominada **FORNECEDORA**, **WALTERÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES 81260318168**, com registro no C.N.P.J./M.F sob o n.º 23.976.153/0001-74, com sede na Avenida J.K., s/n.º, Qd. 02, Lt. 23-A, Bairro Lindo Horizonte, Abadiânia - Goiás, CEP 72.940-000, neste ato representada por sua proprietária, **WALTERÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES**, brasileira, casada, microempreendedora individual, portadora do R.G. – C.I. n.º 3.391.052 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. sob o n.º 812.603.181/68, residente e domiciliada na Avenida J.K., s/n.º, Qd. 05, Lt. 13, Bairro Lindo Horizonte, Abadiânia - Goiás, CEP 72.940-000, e por outro lado denominada **CLIENTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA – GOIÁS**, com sede administrativa na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita nos quadros do C.N.P.J./M.F. sob n.º. 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ÉDER FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, Vereador no exercício do cargo eletivo, portador do R.G. – C.I. n.º. 2.593.817 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. sob o n.º 548.899.601/04, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Anápolis, n.º 194, Centro, Abadiânia – Goiás, CEP: 72.940-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Item 1.1: Fica estabelecido que a **FORNECEDORA** será a responsável pela prestação de serviços com relação ao fornecimento de soluções de streaming, utilizando-se de softwares e hardwares, que garantam o processo de transmissão de todo o conteúdo e programação da **CLIENTE**, utilizando-se os meios da Internet, especialmente, por intermédio da página mantida no provedor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no Programa Interlegis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item 2.1: A **FORNECEDORA** será responsável em garantir a disponibilidade dos meios e dos recursos para as transmissões de todo o



conteúdo e programação da CLIENTE por meio da solução de streaming para transmissões, ao vivo, das sessões, das reuniões e demais eventos correlatos aos trabalhos legislativos. Os programas serão transmitidos por uma página nos moldes HTTP, de responsabilidade da CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item 3.1: Será de responsabilidade da FORNECEDORA providenciar todos os recursos e equipamentos necessários à transmissão dos serviços descritos na Cláusula Segunda:

- a) Locação de servidores no Data Center para funcionamento do serviço de Streaming,
- b) Softwares específicos para geração e monitoramento das transmissões,
- c) Desenvolvimento do player para a CLIENTE aplicar em seu site.

Item 3.2: Será de responsabilidade da CLIENTE, alternativamente, locar ou adquirir, para as transmissões que se referem o presente contrato:

- a) Uma filmadora digital,
- b) Um tripé para sustentação da filmadora,
- c) Uma placa de captura de vídeo e áudio,
- d) Um cabo de vídeo e som,
- e) Um notebook, com, no mínimo, 06 (seis) G de memória.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Item 4.1: A FORNECEDORA será responsável em garantir o funcionamento das soluções descritas neste instrumento de forma integral, atendendo sempre as possíveis alterações de configurações solicitadas pelo CLIENTE.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

Caso estas alterações venham gerar novos custos, será apresentada proposta adicional e incorporada a este contrato sob forma de anexo.

Item 4.2: Será de obrigação e responsabilidade do

CLIENTE:

- a) Disponibilizar acesso de Internet no local das transmissões,
- b) Disponibilizar as tomadas elétricas e o ponto lógico para conexão a Internet,
- c) O teor de todo conteúdo das transmissões serão de inteira responsabilidade da **CLIENTE**,

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Item 5.1: O valor mensal da prestação do serviço descrito neste contrato será de R\$ - 1.000,00 (um mil reais) a serem pagos pela **CLIENTE**, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2.016 a dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Item 6.1: A **CLIENTE** poderá motivadamente solicitar a rescisão deste contrato, contudo, deverá fazê-lo por intermédio de instrumento de distrato, através de correspondência formal, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias; situação em que a **FORNECEDORA** incorrerá no pagamento de multa de cancelamento no percentual de 30% (trinta por cento) do valor somado das mensalidades que restarem ao término do contrato.

Item 6.2: Caso a **CLIENTE** solicite imotivadamente o cancelamento deste contrato, além de fazê-lo por intermédio de instrumento de distrato, através de correspondência formal, com antecedência de, no mínimo, de 30 (trinta) dias, incorrerá no pagamento de multa de cancelamento no percentual de 30% (trinta por cento) do valor somado das mensalidades que restarem ao término do contrato em favor da **FORNECEDORA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Item 7.1: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2.016 a dezembro de 2.016.

CLÁUSULA OITAVA - MATRIZ DE RESPONSABILIDADE:

Item 8.1: Não compete como responsabilidade da **FORNECEDORA:**

1. Problemas técnicos internos à **CLIENTE**,
2. Geração do conteúdo a ser transmitido,
3. Qualidade da Internet utilizada pela **CLIENTE**,
4. Itens de infraestrutura como energia elétrica, rede local, problemas técnicos nas câmeras de captura das imagens e sons, no(s) local(is) da(s) transmissão(ões),
5. Responsabilidade civil e criminal sobre os temas abordados nas transmissões.

Item 8.2: Não compete como responsabilidade da **CLIENTE:**

1. Qualidade da Internet utilizada para as transmissões no Data Center,
2. Problemas técnicos internos à **FORNECEDORA**,
3. Itens de infraestrutura como energia elétrica, rede local, problemas técnicos nos equipamentos que farão a geração do streaming, no Data Center,
4. Responsabilidade civil e criminal sobre utilização tanto dos softwares ou hardwares que serão utilizados, referentes as licenças e documentações necessárias a esta prestação deste serviço,
5. Custos com treinamento para utilização destes serviços, que serão realizados pela **FORNECEDORA**, pessoalmente ou via Internet sem alteração no valor a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

ser pago.

6. Custos, com apoio técnico ao serviço contratado, que será dado de três formas: Pessoal, pela internet e por telefone.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Abadiânia - Goiás, para dirimir eventuais conflitos contratuais, financeiros e de outras ordens que vierem a acontecer, e, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas descritas neste instrumento, assinam e datam o presente contrato em duas vias legais de igual teor.

Abadiânia – Goiás, 18/01/2.016.

WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES 81260318168,
WALTERLÚCIA AMARA CALDEIRA MENDES
R.G. – C.I. n.º 3.391.052 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 812.603.181/68

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA – GOIÁS,
ÉDER FERREIRA MARTINS,
R.G. – C.I. n.º 2.593.817 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 548.899.601/04

TESTEMUNHAS:

MAX DELAINE LEONEL RIBEIRO,
R.G. – C.I. n.º 2.195.082 – 6.049.028 DGPC/GO
C.P.F./M.F. n.º 533.790.711/53

HAMILTON CÂNDIDO DE MOURA,
R.G. – C.I. n.º 3.561.651 SSP/GO
C.P.F./M.F. n.º 820.634.001/72